



- P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E J U U P I -

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 145/85

"Autoriza a aquisição de bens imóveis e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra dois terrenos localizados no Povoado Neves e Distrito de Jucati, neste Município, sendo um de propriedade do Senhor Manoel José de Arruda, avaliado em Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) e outro de propriedade do Senhor Eurico Francisco da Silva, avaliado em Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).
- Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior serão destinados à construção de um matadouro no Povoado Neves e a abertura da Rua Joaquim Nabuco, no Distrito de Jucati, respectivamente.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de novembro de 1985


Oscar Salgueiro da Silva

- PREFEITO -

